A-Sinsexy

SINSEXPRO
União é Vitória

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO
- Fundado em 12/01/89 -

Rua Florêncio de Abreu, 157 - 1º Andar / Conj. 105 - Cep 01029-901 - São Paulo – SP

Telefones: (11) 3228-1867 | Telefax: (11) 3228-8345
sinsexpro@sinsexpro.org.br | www.sinsexpro.org.br

Filiado à CUT e FENASERA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
1º DE MAIO DE 2017 A 30 DE ABRIL DE 2018

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINSEXPRO**, com sede em São Paulo - SP, na Rua Florêncio de Abreu, 157 – 1º andar - conj. 105 - CEP 01029-901, inscrito no Cadastro Sindical sob nº 24440.003039/90 e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 60.047.206/0001-07, representante da categoria dos servidores das autarquias de fiscalização do exercício profissional e entidades coligadas, com base territorial no Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Secretário Geral Coordenador, **CARLOS TADEU VILANOVA,** doravante denominado **SINSEXPRO** e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – 6ª REGIÃO**, com sede na Rua Arruda Alvim, 89, Jardim América, São Paulo - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 37.115.433/0001-00, neste ato representado por sua Presidente **ARISTEU BERTELLI DA SILVA**, doravante denominado **CRP**, tem entre si avençado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que terá vigência no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, na forma da legislação em vigor e nos termos dos itens a seguir enumerados.

CLÁUSULA 01 – DATA BASE

Manutenção de 1º de maio como data base da categoria.

CLÁUSULA 02 – REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL

O CRP reajustará os salários vigentes em 1º de maio de 2016, mediante aplicação da variação nominal do INPC/IBGE de 3,99% (três inteiros e noventa e noventa e centésimos por cento), apurado no período de maio/2016 a abril2/017.

Nos salários assim reajustados, é acrescido 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) a título de aumento real, perfazendo o percentual total de 5,55% (cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2016.

O percentual total acima demonstrado será aplicado retroativamente a 1º de maio de 2017.

CLÁUSULA 03 – COMPENSAÇÕES

São compensáveis todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção por mérito, aumento real e equiparação salarial.

CLÁUSULA 04 – JORNADA DE TRABALHO, HORÁRIO MÓVEL E TOLERÂNCIA SOBRE ATRASOS

04.1 – Manutenção da jornada semanal de trabalho para 40 (quarenta) horas, 8 (oito) horas diárias, ou 200 (duzentas) horas mensais, para todos observadas as jornadas regulamentadas, e garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

04.2 – O horário de funcionamento do Conselho Regional de Psicologia 6ª Região – CRP-06 é das 9h às 18h. Com exceção das Subsedes e dos departamentos de Atendimento, Orientação e Fiscalização e Ética, funcionários dos demais setores poderão, a seu critério, utilizar o benefício fazendo o horário de entrada entre 9h e 9:30h, e o horário de saída entre 18:00h e 18:30h, cumprindo desta forma, a jornada diária de 8 (oito) horas.

04.3 – Ao funcionário que não usufrui do horário móvel, será concedida a tolerância semanal de 30 (trinta) minutos para cobertura de eventuais atrasos.

04.4 – A seu critério, poderá a Direção do CRP abonar ou descontar os atrasos que excederem o tempo de tolerância, em proporção nunca superior aos atrasos excedentes ao tempo de tolerância.

04.5 – Nos casos em que não houver o abono, os valores descontados serão limitados ao período da falta ou atraso ao trabalho, mantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 05 – PISO SALARIAL

Piso salarial de R$ 1.293,03 (um mil, duzentos e noventa e três reais e três centavos) definido conforme prática já estabelecida no CRP, a ser aplicado retroativamente a 1º de maio de 2017.

CLÁUSULA 06 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário, desde que previamente acordado com a chefia imediata e gerência, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e se houver gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

CLÁUSULA 07 – PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

O CRP efetuará o pagamento do saldo de salário até o último dia útil de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo único: Caso os vencimentos não estejam disponíveis na conta do funcionário até o último dia útil, as alterações para a jornada de recebimento serão estendidas até o dia útil seguinte.

CLÁUSULA 08 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, o CRP concederá adiantamento salarial a todos os seus funcionários, até o dia 15 de cada mês, em proporção nunca inferior a 40% do salário/remuneração mensal.

Parágrafo único: Caso os vencimentos não estejam disponíveis na conta do funcionário até o dia 15, as alterações para a jornada de recebimento serão estendidas até o dia útil seguinte.

CLÁUSULA 09 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

09.1 – As horas trabalhadas extraordinariamente, serão remuneradas com adicional de 80% devendo, ainda, a média dessas horas serem consideradas para cálculo de férias, abono de férias, décimo-terceiro salário e adicionais.

09.2 – As horas trabalhadas no descanso semanal remunerado e feriados serão acrescidas de 100%.

09.3 – O funcionário poderá optar pelo recebimento das horas trabalhadas extraordinariamente em espécie ou por meio de descanso.

09.4 – Quanto à compensação das horas extras por meio de descanso, segue-se a mesma orientação relativa às horas extras pagas: cada hora trabalhada durante a semana reverterá em 1:50h de descanso (acréscimo de 80%), e cada hora extra trabalhada em finais de semana e/ou feriados reverterá em 2 horas de descanso (acréscimo de 100%). A compensação das horas acumuladas deverá ser acordada previamente com a chefia e/ou gerência e poderá ser utilizada para abater no saldo de horas da compensação dos dias intercorrentes aos feriados.

09.5 – A compensação de horas extras deverá ser feita durante a vigência do contrato, ou seja, na hipótese de rescisão de contrato (de qualquer natureza), sem que tenha havido a compensação das horas extras trabalhadas, o empregado tem direito ao recebimento destas horas, com acréscimo de 80%.

09.6 – A duração do horário extraordinário não poderá exceder a 2 horas suplementares à duração normal do trabalho.

09.7 – O labor extraordinário somente será realizado com prévia e expressa autorização da Diretoria.

CLÁUSULA 10 – TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 100%. Sobre as horas trabalhadas, entendendo-se como tal, o trabalho compreendido entre as 22h e 6h.

CLÁUSULA 11 – ANUÊNIO

O CRP concederá aos seus funcionários, adicional de salário à razão de 1% da remuneração, para cada ano de serviço prestado.

CLÁUSULA 12 – SERVIÇOS EXTERNOS

12.1 – Para os serviços externos, habituais ou não, o CRP será responsável pelo pagamento desses serviços desde o início do deslocamento do empregado da sede ou subsede, até o seu efetivo regresso e pela totalidade, incluindo-se como tal, além da alimentação, transporte e reembolso com despesas de hotel.

Parágrafo único: Fica vedada ao funcionário a utilização de veículo próprio para a realização de serviços externos.

12.2 – Sempre que o deslocamento do funcionário se der fora de seu horário normal de trabalho, lhe serão pagas horas extras e adicional por trabalho noturno, nos termos dispostos nos itens 09 e 10 do presente acordo, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 13 – FÉRIAS

13.1 – O início do período das férias, a serem gozadas pelo funcionário, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

13.2 – No ato da marcação de suas férias, será garantido ao funcionário o direito de optar pela conversão de 1/3 destas em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% do décimo terceiro salário ao sair de férias, desde que o gozo das férias seja no ano do recebimento de tal 13º salário.

13.3 - O funcionário que não optar pela conversão do 1/3 das férias em abono pecuniário, poderá fracioná-las em 2 períodos, de 10 e 20 dias ou 15 e 15 dias.

13.4 – As férias gozadas no mês de janeiro terão o pagamento da primeira parcela do 13° salário no mês de fevereiro, diante da solicitação antecipada até 31 de janeiro por parte dos funcionários.

CLÁUSULA 14 – PROLONGAMENTO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

14.1 – O CRP planejará e divulgará, no início de cada ano, calendário relativo ao prolongamento de feriados e pontos facultativos, bem como a respectiva compensação, enviando cópia de tal planejamento ao SINSEXPRO.

14.2 – A compensação diária poderá ser no mínimo de 30 minutos até o limite de 2 horas diárias, desde que acordado previamente com a chefia imediata.

14.3 – Dia do Servidor Público: O CRP reconhece o Ponto Facultativo de 28 de outubro em que se comemora o Dia do Servidor Público. O dia a ser descansado

será definido no planejamento anual dos feriados prolongados e pontos facultativos.

CLÁUSULA 15 – VALE-TRANSPORTE

15.1 – O CRP concederá, em tempo hábil, vales-transportes, nos termos da legislação vigente aos funcionários. Na hipótese de majoração das tarifas de transporte, o CRP reembolsará a diferença tarifária em 6 dias.

15.2 – Em nenhuma hipótese será exigida a devolução dos vales-transportes concedidos, em todo ou em parte.

15.3 – Para pessoas com deficiência que necessitarem de transporte especial, o CRP arcará com todo o custo do transporte.

15.4 – Na hipótese de labor aos sábados, domingos e feriados, o CRP concederá vale-transporte para os funcionários.

CLÁUSULA 16 – UNIFORMES

Quando exigido para prestação de serviços ou pela própria natureza do serviço, o CRP fornecerá, gratuitamente, uniformes aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade.

CLÁUSULA 17 – REFEIÇÃO

17.1 – O CRP fornecerá, mensalmente, para todos os funcionários o mínimo de 22 vales-refeição, cujo valor unitário é fixado em R$ 40,00 (quarenta reais) a ser aplicado retroativamente a 1º de maio de 2017.

17.2 – Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales-refeição concedidos, no todo ou em parte.

17.3 – Em caso de afastamento por motivo de saúde ou acidente de trabalho o CRP concederá vales-refeição por 30 dias, não prorrogáveis.

17.4 – O funcionário poderá optar em receber, o valor total em vale-refeição ou vale-alimentação. Tal opção deverá ser feita a cada 6 meses, no mínimo.

17.5 – O CRP concederá vale-refeição, no valor integral, aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário por ocasião de sua realização, desde que a sobrejornada seja de 2 horas diárias.

17.6 – Na hipótese de labor aos sábados, domingos e feriados, o CRP concederá vale-refeição aos funcionários.

17.7 – O valor do vales-refeições serão pagos em pecúnia, salvo oposição expressa do funcionário junto ao RH, sem empresa interposta, com natureza de verba indenizatória, na forma do artigo 22 da Lei Federal nº 8460/92 e do entendimento do Tribunal de Contas da União (283/2003 – Pleno).

CLÁUSULA 18 – ALIMENTAÇÃO

18. 1 - O CRP concederá a todos funcionários, mensalmente, cesta básica ou vale alimentação no valor de R$ 461,83 (quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos) a ser aplicado retroativamente a 1º de maio de 2017.

18.2 – O valor definido para o período de vigência do presente acordo tem como base a aplicação, como critério de reajuste, o índice acumulado do INPC-IBGE no período de maio/2016 a abril de 2017, de 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos por cento)

18.3 - O valor do vale-alimentação será pago em pecúnia, salvo oposição expressa do funcionário junto ao RH, sem empresa interposta, com natureza de verba indenizatória, na forma do artigo 22 da Lei Federal nº 8460/92 e do entendimento do Tribunal de Contas da União (283/2003 – Pleno).

18.4 - As partes se comprometem a adotar, doravante, o parâmetro fixado pelo DIEESE para a correção anual do benefício na data base da categoria para os próximos períodos.

CLÁUSULA 19 – JORNADA DE ESTUDANTE

19.1 – Ao funcionário estudante de curso regular de Ensino Fundamental, Médio, Técnico, Tecnólogo, Profissionalizante, Superior, Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado e Pré-Vestibular, reconhecidos pelo MEC, será flexibilizado um horário de entrada ou saída de no máximo uma hora, permitindo assim o acesso aos cursos, sem prejuízo do horário de trabalho e em sua remuneração.

Parágrafo único: Havendo dificuldade do funcionário em cumprir a jornada de trabalho, este deverá encaminhar seu caso ao Departamento de Recursos Humanos, que providenciará a análise da Diretoria. Essa análise tem a finalidade de encontrar uma alternativa e solucionar o problema.

19.2 – O CRP abonará a ausência do funcionário estudante por meio período do expediente para prestação de exames escolares (provas finais) e vestibulares, em suas respectivas datas, condicionando à prévia comunicação ao CRP e comprovação posterior.

CLÁUSULA 20 – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

20.1 – O CRP estudará permanentemente meios de obter, junto às faculdades de seus relacionamentos, facilidade para o ingresso e permanência de funcionários e dependentes diretos em curso de nível superior, mantendo-se, isento de qualquer responsabilidade ou compromisso se não houver interesse daqueles estabelecimentos quanto a esta pretensão.

20.2 – O funcionário e dependentes diretos, que ingressar em curso regular de Ensino Fundamental, Médio, Técnico, Tecnólogo, Profissionalizante, Superior,

Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, reconhecidos pelo MEC, poderá solicitar através do Departamento de Recursos Humanos, que o CRP-06 faça um pedido de requerimento junto à respectiva instituição de ensino, de desconto parcial ou integral no valor da matrícula e estudante. Cada caso deverá ser avaliado pela Diretoria, que irá deliberar sobre a efetivação do requerimento ou não, e se isentará de qualquer responsabilidade ou compromisso se não houver interesse daqueles estabelecimentos de ensino, de conceder o requerido desconto.

CLÁUSULA 21 – AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL

21.1 – O CRP concederá aos seus funcionários um auxílio para educação infantil no valor de até 70% do piso salarial, por mês e por filho com idade de até 5 anos, 11 meses e 29 ou até a criança completar a educação infantil.

21.2 – O ressarcimento, destinado ao reembolso de despesas efetuadas com matrícula, rematrícula e mensalidade, será no valor da despesa paga mediante apresentação do comprovante de pagamento, até o limite acima mencionado.

CLÁUSULA 22 – ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRP abonará a ausência de mães ou pais para participação em reunião para acompanhamento escolar, pelo período de sua duração e respectivo deslocamento, condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior.

CLÁUSULA 23 – APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CRP, ao seu critério, proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem ministrados aos funcionários que entender necessário, visando às necessidades das atividades funcionais no Conselho.

CLÁUSULA 24 – AUXÍLIO A FILHOS E OU ENTEADOS COM DEFICIÊNCIA E OU DOENÇAS GRAVES

O CRP concederá aos funcionários que tenham filhos e ou enteados até 18 anos, com deficiência e ou doenças graves, um auxílio mensal, por filho/enteado, equivalente a 50% do piso salarial. Para os filhos e/ou enteados maiores de 18 anos com comprovada incapacidade mental ou física para o trabalho, o CRP também concederá um auxílio mensal, por filho/enteado, equivalente a 50% do piso salarial.

Parágrafo único: Consideram-se pessoas com deficiência as pessoas que se enquadrarem em uma das categorias dos Arts. 3º e 4º do Decreto Executivo nº 3.298/99 e ou do Art. 2º da Portaria Interministerial nº 02/2003 da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Consideram-se doenças graves aquelas definidas na Lei nº 8.112/90.

CLÁUSULA 25 – LICENÇA PATERNIDADE

O funcionário terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 20 dias úteis, inclusive no caso de adoção de crianças.

CLÁUSULA 25.1 – AUXÍLIO NATALIDADE

O Conselho fornecerá sem ônus a todos os seus funcionários, auxílio natalidade com valor equivalente a 1 (um) piso salarial, por motivo de nascimento e/ou adoção de filho (a), inclusive no caso de natimorto.

Parágrafo único na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por cada nascituro e/ou criança adotada.

CLÁUSULA 26 – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do funcionário, do seu cônjuge ou do companheiro/a por inequívoca união estável, de seus ascendentes, inclusive padrasto e madrasta, e descendentes diretos e irmãos, o CRP concederá auxílio funeral, no valor de, pelo menos, 03 (três) pisos salariais no ato da comprovação dos gastos e mediante declaração de óbito.

CLÁUSULA 27 – LICENÇA LUTO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 5 (cinco) dias úteis, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro/a por inequívoca união estável, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados, e pessoas sob sua guarda ou tutela, mediante apresentação do respectivo atestado de óbito.

CLÁUSULA 28 – LICENÇA GALA

O CRP concederá licença gala de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do casamento/união, mediante apresentação da certidão de casamento/declaração de união estável.

CLÁUSULA 29 – EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

30.1 – Para atender necessidade financeira, o CRP firmará convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos funcionários, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.

30.2 – Alternativamente ao estabelecido na alínea anterior, o CRP reconhecerá convênio firmado pelo SINSEXPRO ou operações realizadas por sua cooperativa de crédito, assegurando o débito correspondente em folha de pagamento.

CLÁUSULA 30 – SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

30.1 – EXAME MÉDICO / INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

a) No ato do provimento, bem como a cada 12 meses, será efetuado exame médico gratuito, para aferição do estado de saúde dos funcionários.

b) O CRP se compromete a não manter locais de trabalho insalubres em suas dependências. Porém, caso aconteça, o CRP concederá 20% do salário mínimo, a título de adicional, até que a situação seja regularizada.

30.2 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

a) Os funcionários, bem como seus dependentes legais, inclusive cônjuge, companheiro/a, terão plano básico de assistência médica conveniada, podendo optar pelo desconto de R$ 1,00 do valor do plano para fazer jus ao direito assegurado pela Resolução Normativa nº 279, de 24 de novembro de 2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

b) Caso o funcionário queira optar por plano superior, tanto para ele como para seus dependentes, o mesmo deverá arcar com a diferença entre o plano básico e o escolhido.

c) Quando ocorrer alteração de contrato de prestação de convênio médico, o CRP manterá o padrão pré-existente do benefício.

d) O CRP garantirá que o plano de assistência médica contratado cubra os casos de acidente do trabalho e doenças relacionadas ao trabalho.

e) Os funcionários terão assistência odontológica integral, podendo optar pelo desconto de R$ 1,00 do valor do plano para fazer jus ao direito assegurado pela Resolução Normativa nº 279, de 24 de novembro de 2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Caso o funcionário queira agregar seus dependentes, deverá arcar com o ônus.

30.3 – ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA PARA RECÉM-DEMITIDOS E APOSENTADOS

a) Fica assegurado o direito de manutenção da condição de beneficiário para ex-funcionários demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados, nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, regulamentados pela Resolução Normativa nº 279, de 24 de novembro de 2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

b) O CRP deverá alertar o funcionário para o momento de opção da manutenção da condição citada na alínea anterior, conforme exigência daquela Lei.

c) Aos ex-funcionários demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados, se houver interesse, será concedido o benefício do ressarcimento de 50% do valor da mensalidade do plano, pelo período máximo de 90 dias, contados do último dia de trabalho efetivo, desde que apresente o devido comprovante. O ex-funcionário deve estar ciente de que é de sua responsabilidade o pagamento do referido plano, não havendo, sob nenhuma circunstância, ônus para o Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região.

30.4 – LICENÇA MATERNIDADE

a) O CRP adotará a Licença-Maternidade de 180 dias, nos termos da Lei nº 11.770 de 09 de setembro de 2008.

b) Fica assegurada estabilidade provisória à funcionária gestante, 6 meses após o parto.

30.5 – ATESTADOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

a) Para as consultas, exames de saúde e laboratoriais serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde, convênios ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de familiar. Serão reconhecidos, inclusive, atestados fornecidos por profissionais de saúde contratados pelo SINSEXPRO.

b) Serão aceitos, para abono da ausência dos funcionários, os atestados emitidos por profissionais de saúde em nome de seu (s) filho(s) menor(es) de 18 anos.

c) O CRP concederá até 15 dias de afastamento ao funcionário, prorrogáveis pelo mesmo período quantas vezes forem necessárias sem prejuízo da remuneração, nos casos de necessidade de cuidados especiais, e/ou internação de cônjuge, ascendentes e filhos menores de 18 anos, conforme preceituado no artigo 12, item II alínea "f" da Lei 9656/98, condicionado a avaliação da diretoria e relatório de profissional de saúde que declare a necessidade do acompanhamento.

d) Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia completo, desde que expedidos pelas entidades previstas na alínea "36.3.1".

e) Será assegurada à funcionária lactante a redução da jornada de trabalho em dois períodos de 1 hora, conforme previsto no Art. 396 da CLT, por tempo indeterminado, devidamente comprovado com atestado médico.

f) O CRP garantirá a seus funcionários afastados por motivo de saúde (doenças ou acidentes) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, enquanto permanecer nesta condição. O Conselho pagará normalmente o salário do funcionário durante o afastamento, devendo o funcionário reembolsar o Conselho tão logo receba o benefício da Previdência Social.

30.6 – COMUNICADO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

Nos casos de acidente de trabalho ou doença profissional, deverá o CRP enviar ao SINSEXPRO, cópia da "Comunicação de Acidente de Trabalho" (CAT), imediatamente após sua emissão.

CLÁUSULA 31 – COMISSÃO DE SAÚDE

A Comissão de Saúde do Trabalhador do CRP-06, constituída por membros do Conselho, SINSEXPRO e funcionários é regulada por meio de Regimento Interno, implementado com o objetivo de evitar condições de trabalho insalubres, acidentes de trabalho e manter cuidados permanentes para a boa saúde do funcionário no local de trabalho.

CLÁUSULA 32 – ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada estabilidade provisória ao funcionário vitimado por acidente de trabalho, durante o período de 14 meses, contados a partir da data de concessão de alta médica, salvo se cometida falta grave devidamente comprovada, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 33 – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade ao funcionário que esteja há menos de 3 anos de adquirir o direito à aposentadoria até a data de concessão, salvo se cometida falta grave devidamente comprovada, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 34 – ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA COMUM

O funcionário afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 35 – ESTABILIDADE POR OCASIÃO DA DATA-BASE

Será assegurada estabilidade de 30 dias a todos os funcionários da categoria abrangida pelo SINSEXPRO, a contar da data da assinatura de acordo coletivo ou do julgamento do processo de dissídio coletivo, salvo se cometida falta grave devidamente comprovada, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 36 – ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vedada a dispensa de funcionários até os 6 (seis) meses sucessivos à posse dos/as Conselheiros/as eleitos/as para exercer a gestão do CRP, salvo se cometida falta grave devidamente comprovada, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo único: Esta cláusula não se aplica a funcionários contratados para cargos de confiança de livre provimento.

CLÁUSULA 37 – GARANTIA CONTRA DISPENSA IMOTIVADA

Fica assegurado que a dispensa de funcionários deverá atender ao disposto na Convenção 158 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), sendo necessária a realização de sindicância e processo administrativo disciplinar, nos

termos da Lei nº 9.784/99 para fins de apuração e comprovação da justificativa.

Parágrafo único: Esta cláusula não se aplica a funcionários contratados para cargos de confiança de livre provimento.

CLÁUSULA 38 – COMUNICAÇÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo, o CRP notificará ao SINSEXPRO a abertura do mesmo e assegurará o acompanhamento do assunto até a sua conclusão, desde que haja a autorização expressa do funcionário.

CLÁUSULA 39 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

O CRP garantirá a participação do SINSEXPRO na implantação, aplicação ou revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, que deverá ser homologado no Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA 40 – PUBLICIDADE DAS CONTAS E PROCESSOS DE LICITAÇÃO

O CRP dará amplo conhecimento, por todos os meios de publicidade acessíveis a seus funcionários, dos balanços, previsões orçamentárias, editais de licitação e relação mensal de compras.

O CRP envidará esforços para a implantação do que contemplar a lei 12527/2011 - Lei de Acesso a Informação

CLÁUSULA 41 – COMBATE À TERCEIRIZAÇÃO

Fica vedada a contratação de serviços terceirizados para funções já praticadas, com vistas à manutenção dos postos de trabalho existentes.

Parágrafo único: O CRP empreenderá esforços para efetivar a inclusão de funções terceirizadas no quadro de pessoal permanente do Conselho.

CLÁUSULA 42 – REPRESENTAÇÃO SINDICAL NO LOCAL DE TRABALHO

42.1 – Os empregados sindicalizados elegerão entre si, no âmbito do local de trabalho, seus representantes igualmente sindicalizados e o SINSEXPRO os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos, em relação ao cumprimento da lei, convenções, acordos, dissídios coletivos e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho sem represálias de qualquer natureza.

42.2 – O representante sindical está submetido aos preceitos do Estatuto do SINSEXPRO.

42.3 – O mandato do representante expirar-se-á com a gestão da Diretoria do SINSEXPRO em vigor.

CLÁUSULA 43 – ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os Diretores do SINSEXPRO, ou pessoas por eles credenciadas, terão livre acesso nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalização.

CLÁUSULA 44 – LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO

Fica garantida ao funcionário sindicalizado, de comum acordo entre o SINSEXPRO e o CRP, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINSEXPRO e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA.

CLÁUSULA 45 – LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL

Ao funcionário dirigente sindical, que necessitar afastar-se de suas funções no trabalho para prestação de serviços ao SINSEXPRO – Sindicato dos Servidores das Autarquias e Fiscalização no Estado de São Paulo e/ou FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, será garantido pelo CRP sua remuneração e demais benefícios, durante a vigência de seu mandato.

CLÁUSULA 46 – HORA SINDICAL

Será assegurado ao SINSEXPRO, uma hora ao mês, durante a jornada de trabalho, para realizar reuniões com os funcionários do CRP, desde que o Conselho seja comunicado com 72 horas de antecedência. O CRP deverá responder sobre a disponibilidade de horário e local em até 72 horas.
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CRP.

CLÁUSULA 47 – MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades sindicais devidas pelos funcionários ao SINSEXPRO deverão ser descontadas pelo CRP em folha de pagamento, e repassadas ao SINSEXPRO. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento, ao SINSEXPRO, de relação nominal dos funcionários e dos valores descontados.

CLÁUSULA 48 – UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS

48.1 – O CRP colocará à disposição do SINSEXPRO, em local de fácil acesso e visibilidade, quadro de avisos, em todas as unidades de trabalho, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas afixar, em suas formas originais, comunicados, informações e convocações, para divulgação a todos os funcionários.

48.2 – O CRP garantirá que os informativos enviados pelo SINSEXPRO por via

eletrônica serão retransmitidos, de imediato e em suas formas originais, aos endereços eletrônicos dos funcionários, e de forma impressa a ser afixada no mural para quem não possuir e-mail.

CLÁUSULA 49 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

49.1 – O Conselho praticará desconto negocial, quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SINSEXPRO.

49.2 – O desconto compreenderá o índice equivalente ao total de aumento salarial concedido nos itens 02 e 05 do presente instrumento, sendo limitado ao constante no Precedente Normativo nº 21 do TRT-SP (5%) ou ao valor de R$ 200,00, o que for menor, e será dividido em 5 parcelas iguais.

49.3 – O trabalhador terá 10 dias consecutivos, após o protocolo do Acordo Coletivo de Trabalho assinado pelo Conselho, no SINSEXPRO, para manifestar eventual oposição ao desconto, da seguinte forma:

a) Os trabalhadores lotados na capital deverão comparecer à sede do SINSEXPRO para preencher formulário de oposição nos seguintes dias: segunda, terça, quarta e sexta-feira das 9h às 18h e às quintas-feiras das 10h às 19h.

b) Os trabalhadores lotados na Grande São Paulo, Interior e Litoral, poderão retirar o formulário de oposição através do site do SINSEXPRO na Internet ou solicitar seu envio por e-mail ou fax. Depois de preenchido o formulário, o trabalhador deverá reconhecer firma da assinatura e encaminhar pelo correio à sede do SINSEXPRO, como carta registrada. Só serão aceitas as oposições que forem postadas até o último dia do prazo.

49.4 – O CRP se compromete a comunicar os trabalhadores a data de protocolo do Acordo Coletivo de Trabalho no SINSEXPRO.

49.5 – O SINSEXPRO se compromete a enviar para o CRP a relação dos trabalhadores que manifestaram oposição ao desconto da contribuição negocial.

CLÁUSULA 50 – CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

O CRP fornecerá semestralmente ao SINSEXPRO relação nominal de todos os funcionários em atividade.

CLÁUSULA 51 – MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

O CRP e SINSEXPRO manterão Mesa Permanente de Negociação sobre assuntos que digam respeito às relações de trabalho vigentes. Os membros destacados para as reuniões fixarão agenda semestral de encontros, que assegurem a realização de, pelo menos, uma reunião por bimestre. As decisões provenientes da Mesa de Negociação Permanente poderão alterar o disposto neste Acordo Coletivo, através de respectivo aditivo.

CLÁUSULA 52 – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Fica vedado ao CRP e ao SINSEXPRO, buscarem solução para conflitos individuais, decorrentes da relação de trabalho, perante Comissão de Conciliação Previa, ou Núcleos de Conciliação, estranhos a categoria, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 53 – DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017. Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas sociais e sindicais do presente Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA 54 – ABRANGÊNCIA

Aplica-se o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na sua integralidade, a todos os funcionários do CRP, inclusive aos admitidos após a data-base.

CLÁUSULA 55 – CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CRP e o SINSEXPRO.

CLÁUSULA 56 – CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 10% do salário normativo de cada funcionário, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 57 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINSEXPRO é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

O presente Acordo foi celebrado e segue devidamente assinado pelas partes em 3 vias de igual teor.

São Paulo, 23 de maio de 2017.

ARISTEU BERTELLI DA SILVA
Presidente
CRP-06
CPF 249.011.398-43

CARLOS TADEU VILANOVA
Secretário Geral Coordenador
SINSEXPRO
CPF 021.314.348-80